## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 68, DE 2024

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

## EMENDA DE PLENÁRIO Nº DE 2024

Acrescente-se o § 5º no art. 269 do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024 a seguinte redação:

"Art. 269.....

"§ 5º Fica assegurada às sociedades cooperativas e aos associados a apropriação, a dedução, a compensação ou ressarcimento dos créditos das etapas anteriores, relativos às operações sujeitas ao regime regular do IBS e da CBS, não se aplicando a estes a vedação à apropriação de créditos inerente às não incidências, prevista nas regras gerais do IBS e CBS, excetuando-se as cooperativas de consumo."

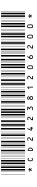
## **JUSTIFICAÇÃO**

A Emenda Constitucional (EC) 132/2023, aprovada pelo Congresso Nacional, trouxe conquistas históricas para o cooperativismo durante o debate da Reforma Tributária: o reconhecimento do adequado tratamento tributário ao ato cooperativo e a criação de um regime específico de tributação para as cooperativas.

Agora, é preciso que a atual etapa de regulamentação infraconstitucional, por meio do PLP 68/2024, respeite as especificidades deste modelo de negócios.

Neste sentido, é imprescindível a aplicação da garantia constitucional do aproveitamento do crédito das etapas anteriores. A ausência de previsão expressa de tal direito implicará na vedação a sua apropriação dada a particularidade da não incidência das operações com os cooperados.





Destacamos ainda que, nos termos do art. 31 e do art. 33 do substitutivo apresentado ao PLP 68/2024, a alíquota zero também inviabiliza a apropriação dos créditos das etapas anteriores.

Sala de Sessões, de julho de 2024.

Deputado GILSON DANIEL
PODE/ES



